



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2034909 - GO
(2021/0378642-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA SILVERIO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : EZIO PEDRO FULAN - SP060393
IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
LINDSAY LAGINESTRA - DF044162
RENATA DE ASSIS VIDAL - GO035053

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RENÚNCIA AO MANDATO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CIÊNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ART. 76, §2º, I, DO CPC/15.

1. Embargos à execução.
2. É imperioso o não conhecimento do agravo interno quando a parte, devidamente notificada da renúncia de mandato por parte de seus procuradores, deixa de regularizar sua representação processual, a teor do art. 76, §2º, I, do CPC/15. Precedentes.
3. A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do NCPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. Precedentes.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 14 de agosto de 2023.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2034909 - GO
(2021/0378642-7)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARIA APARECIDA SILVERIO
ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : EZIO PEDRO FULAN - SP060393
IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232
LINDSAY LAGINESTRA - DF044162
RENATA DE ASSIS VIDAL - GO035053

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RENÚNCIA AO MANDATO APÓS A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. CIÊNCIA DA PARTE. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. ART. 76, §2º, I, DO CPC/15.

1. Embargos à execução.
2. É imperioso o não conhecimento do agravo interno quando a parte, devidamente notificada da renúncia de mandato por parte de seus procuradores, deixa de regularizar sua representação processual, a teor do art. 76, §2º, I, do CPC/15. Precedentes.
3. A renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do NCPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. Precedentes.
4. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por MARIA APARECIDA SILVERIO contra decisão unipessoal que conheceu do agravo para não conhecer do recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante afirma que: i) eleva apenas

questão de direito, relativa ao cerceamento de defesa, visando conceder à parte o direito de produção de prova pericial, logo não se faz incursão fático-probatória; ii) albergou no especial todos os argumentos e matérias de direito que refutam o acórdão proferido na origem.

É o relatório.

VOTO

Extraí-se dos autos que, após a interposição do agravo interno, foi informada a renúncia ao mandato pelos advogados da parte agravante, inclusive foi demonstrada plena ciência da outorgante acerca da abdicação do fornecimento dos serviços advocatícios (e-STJ fls. 625/628).

Determinada a suspensão do processo para que fosse regularizada a representação processual da agravante no prazo de dez dias, sua intimação por correio foi frustrada pelo motivo de recusa de recebimento (e-STJ fls. 639 e 644). Foi proferido novo despacho reiterando a intimação, que não ocorreu pelo mesmo motivo (e-STJ fls. 649 e 654).

Nos termos da jurisprudência do STJ, é imperioso o não conhecimento do agravo interno quando a parte, devidamente notificada da renúncia de mandato por parte de seus procuradores, deixa de regularizar sua representação processual, a teor do art. 76, §2º, I, do CPC/15 (AgInt no AREsp n. 1.392.132/SP, 4ª Turma, DJe de 25/8/2021; e AgInt no AREsp n. 1.269.521/SP, 3ª Turma, DJe de 17/10/2018).

Ressalta-se que a renúncia de mandato regularmente comunicada pelo patrono ao seu constituinte, na forma do art. 112 do NCPC, dispensa a determinação judicial para intimação da parte, objetivando a regularização da representação processual nos autos, sendo seu ônus a constituição de novo advogado. Nesse sentido: AgInt no REsp n. 1.874.212/DF, 3ª Turma, DJe de 16/2/2023; e AgInt no AREsp n. 1.935.280/RJ, 4ª Turma, DJe de 16/5/2022).

Dessa forma, deixando a agravante de regularizar sua representação processual, não há como ser conhecido o recurso, com fundamento no art. 76, §2º, I, c/c art. 111, caput e parágrafo único, ambos do CPC/15.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NÃO CONHEÇO do agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.034.909 / GO

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2021/0378642-7

Número de Origem:

0030031-20.2017.8.09.0183 00300312020178090183 2627865020168090183 30031-20.2017.8.09.0183 3003120
300312020178090183

Sessão Virtual de 08/08/2023 a 14/08/2023

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA SILVERIO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : EZIO PEDRO FULAN - SP060393

IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232

LINDSAY LAGINESTRA - DF044162

RENATA DE ASSIS VIDAL - GO035053

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO - CÉDULA
DE CRÉDITO BANCÁRIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA APARECIDA SILVERIO

ADVOGADO : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M

AGRAVADO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : EZIO PEDRO FULAN - SP060393

IZABELA FRANCES SOARES DE AZEVEDO - GO037232

LINDSAY LAGINESTRA - DF044162

RENATA DE ASSIS VIDAL - GO035053

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 08/08/2023 a 14 /08/2023, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2023